

Relatório Técnico 00105/2017-1

Processos: 04306/2016-6, 01046/2015-9, 01047/2015-3

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Descrição complementar: Relatório Técnico

Exercício: 2015

Criação: 15/03/2017 11:28

Origem: SecexContas - Secretaria de Controle Externo de Contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)

Município	SANTA TERESA
Exercício	2015
Vencimento	01/04/2018
Prefeito ¹	CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO
Prefeito ²	CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO

1. Responsável pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

RODRIGO FLAVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

RAYMAR ARAUJO BELFORT

VIVIANE COSER BOYNARD (LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS)

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	9
2 FORMALIZAÇÃO	9
2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO.....	9
2.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	10
3 CONSISTÊNCIA ELETRÔNICA DOS DADOS	10
4 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO	11
5 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	11
5.1 AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....	11
5.2 RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.....	13
5.3 RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EXECUTADAS.....	16
6 EXECUÇÃO FINANCEIRA	18
7 EXECUÇÃO PATRIMONIAL.....	19
8 GESTÃO FISCAL	24
8.1 DESPESAS COM PESSOAL.....	24
8.2 DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO	25
8.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS	27
8.4 RENÚNCIA DE RECEITA.....	29
9 GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO	30
9.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.....	30
9.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	31
9.3 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB	33
9.4 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE.....	35
10 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO ACIMA DO LIMITE CONSTITUCIONAL	36
11 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	37
12 MONITORAMENTO.....	38
13 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	39

1 INTRODUÇÃO

A prestação de contas anual, objeto de apreciação no presente processo, reflete a atuação do Sr. Claumir Antônio Zamprogno, chefe do Poder Executivo Municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município de Santa Teresa, no exercício de 2015, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual – PCA relativa 4.306/2016 ao exercício financeiro de 2015, autuada nesse Tribunal como Processo TC, está composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das Unidades Gestoras: Câmara Municipal, Fundo de Saúde e Prefeitura Municipal de Santa Teresa.

Com vistas à apreciação e emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do Prefeito, pelo Poder Legislativo do município de Santa Teresa, as contas consolidadas ora apresentadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(s) de controle externo que subscreve o presente Relatório Técnico Contábil – RTC, cujas constatações apresentam-se analiticamente nele descritas.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

2 FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

A Prestação de Contas Anual foi encaminhada a este Tribunal conforme disposições contidas na Instrução Normativa TCEES nº 34/2015, recebida e homologada no sistema Cidades-Web em 01/04/2016, nos termos do artigo 123 do Regimento

Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, observando, portanto, o prazo regimental.

Tendo em vista o art. 122 e o § 2º do art. 123 do RITCEES, o prazo de até 24 meses para emissão de Parecer Prévio começa a contar do completo recebimento da documentação, ou seja, a partir de 01/04/2016.

Desta forma o prazo para emissão do Parecer Prévio sobre a prestação de contas objeto de apreciação nos presentes autos encerra-se em 01/04/2018.

2.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Constata-se que os principais demonstrativos contábeis encaminhados foram assinados eletronicamente pelo prefeito municipal e pelo secretário da fazenda.

3 CONSISTÊNCIA ELETRÔNICA DOS DADOS

A análise de consistência dos dados encaminhados pelo Prefeito e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais foi realizada pelo sistema Cidades-Web (análise de consistência eletrônica), segundo os pontos de controle pré-definidos.

Conforme resultado contido em relatório gerado pelo sistema Cidades-Web, foram constatadas as inconsistências abaixo:

- a) Divergência entre o total da despesa fixada e o total da receita prevista: quanto a este ponto, ressaltamos que a inconsistência ocorre em função da abertura de créditos adicionais, tratada no item 5.1 deste relatório.
- b) Despesa executada maior que a receita realizada: este ponto refere-se a déficit orçamentário, o qual está sendo tratado no item 5.3.1 deste relatório.

4 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - Lei 2.532/2014, elaborada nos termos do § 2º, do artigo 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do município, para o exercício de 2015, dispôs sobre a elaboração da lei orçamentária anual, definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária daquele exercício.

Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual – LOA do município – Lei 2.545/2014 – estimou a receita e fixou a despesa para o exercício de 2015 em R\$ 66.959.448,20 admitindo em seu art. 4º, inc. III, a abertura de créditos adicionais suplementares, limitados a 15% do valor total do orçamento, o que equivale a R\$ 10.043.917,23.

5 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Constatou-se que no decorrer da execução orçamentária de 2015, ocorreram aberturas de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme demonstrado na tabela a seguir, e detalhados no Apêndice G:

Tabela 01: Créditos adicionais abertos no exercício

Em R\$ 1,00

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Total
2545/14	14.756.513,23		
2595/15	4.328.600,26		
2596/15	599.942,17		
2605/15	38.759,87		
2612/15	4.382.877,54		
2548/15		70.000,00	
Total	24.106.693,07	70.000,00	24.176.693,07

Fonte: [Processo TC 4.306/2016 - Prestação de Contas Anual/2015]

Em análise à dotação inicial e às movimentações de créditos orçamentários constata-se que houve elevação na autorização das despesas de R\$ 7.018.937,90 conforme segue:

Tabela 02: Despesa total fixada

Em R\$ 1,00

	Valores
Dotação inicial – LOA	66.959.448,20
(+) Créditos adicionais suplementares	24.106.693,07
(+) Créditos adicionais especiais	70.000,00
(-) Anulação de dotações	(17.157.755,17)
(=) Despesa total fixada atualizada	73.978.386,10

Fonte: [Processo TC 4.306/2016 - Prestação de Contas Anual/2015]

As fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 03: Fontes de Créditos Adicionais	Em R\$ 1,00
Excesso de arrecadação	3.228.038,87
Anulação de dotações	17.157.755,17
Superávit Financeiro de Exercício Anterior	3.790.899,03
Total	24.176.693,07

Fonte: [Processo TC 4.306/2016 - Prestação de Contas Anual/2015]

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais foi de R\$ 10.043.917,23, e a abertura foi de R\$ 14.756.513,23, constata-se que a limitação não foi observada.

INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

5.1.1 ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS EM MONTANTE SUPERIOR AO AUTORIZADO EM LEI

Base Normativa: art. 7º e 42 da Lei 4.320/64 c/c art. 167, inciso V e VII da CF e art. 4º, III, da LOA.

Segundo o art. 4º, III, da Lei Orçamentária do município (Lei 2545/2014), foi autorizado ao Poder Executivo abrir créditos na proporção de 15% do total de despesas fixadas para o exercício. Contudo, em análise à relação de créditos suplementares integrante da PCA 2015, constatou-se a abertura em montante superior ao autorizado pelo Legislativo Municipal, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Créditos suplementares abertos pela LOA	R\$ 14.756.513,23
Créditos suplementares autorizados na LOA (15% do total fixado)	R\$ 10.043.917,23
Valor ultrapassado	R\$ 4.712.596,00

Face ao exposto, sugere-se a citação do prefeito para justificar-se e apresentar documentos comprobatórios de suas alegações.

5.1.2 ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SEM FONTE DE RECURSOS

Base Normativa: Art. 43 da Lei 4.320/64.

Constatou-se a abertura de créditos adicionais no montante de R\$ 3.228.038,87 com base em excesso de arrecadação inexistente. Conforme demonstrado na tabela abaixo, não houve excesso de arrecadação:

Receita Prevista em 2015	66.959.448,20
Receita Arrecadada em 2015	64.315.594,98
Déficit na Arrecadação	2.643.853,22

Face ao exposto, sugere-se a citação do prefeito para justificar-se e apresentar documentos comprobatórios de suas alegações.

5.2 RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias são as não financeiras, resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/00 estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal. Estabelece o parágrafo 1º do art. 4º:

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores

correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9º a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO para resultados primário e nominal é feito por meio do Relatório resumido da Execução Orçamentária, na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/00. A meta estabelecida na LDO para Resultados Primário e Nominal do município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados no quadro a seguir:

Tabela 04: Resultados Primário e Nominal		Em R\$ 1,00
Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária	63.531.448,47	63.509.818,95
Despesa Primária	63.078.572,47	69.163.392,79
Resultado Primário	452.876,00	(5.653.573,84)
Resultado Nominal	(70.606,43)	(8.482.005,94)

Fonte: [Processo TC 4.306/2016 - Prestação de Contas Anual/2015]

O responsável recebeu pareceres de alerta desta Corte de Contas, pelo não atingimento de metas previstas, conforme consta nos seguintes processos:

- Relatório Resumido da Execução Orçamentária referentes ao 1º e 4º bimestres de 2015: Proc. TC 5815/15 e 13136/15.

Observa-se da tabela 4 que o município não atingiu a meta fiscal de resultado primário, estabelecida na LDO.

INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

5.2.1 INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DA LRF E DA LDO QUANTO À LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Base Normativa: Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e 25 da LDO.

Observou-se que o município de Santa Teresa, em 2015, não atingiu a meta estabelecida na LDO para o resultado primário (tabela 04).

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) determina que a possibilidade de não realização das metas de resultado primário e nominal estabelecidas na LDO requer do responsável a promoção, por ato próprio e nos montantes necessários, da limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (LDO), conforme transcrição:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Por seu turno a LDO do município contém a previsão em seu art. 24 de quais são os critérios a serem observados para a limitação de empenhos e movimentação financeira, na hipótese do não atingimento das metas de resultado nominal e primário:

Art. 24. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o poder executivo e o poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2015, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

Deve-se anotar que foram identificadas inconsistências relacionadas ao resultado financeiro, conforme apontamento 7.3. Tendo em vista que o município encerrou o exercício com déficit orçamentário, recebeu pareceres de alerta deste TCEES pelo não cumprimento das metas, e possui em sua LDO requisitos a serem observados diante de tal hipótese, propõe-se, nos termos do art. 9º da LRF e 22 da LDO, a

citação do responsável para justificar-se, trazendo aos autos os atos que implementaram a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

5.3 RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EXECUTADAS

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma previsão original de R\$ 66.959.448,20, e uma arrecadação de R\$ 64.315.594,98, equivalendo a 96,05% da receita prevista:

Tabela 05: Execução orçamentária da receita

Em R\$ 1,00

Unidades gestoras	Previsão	Arrecadação	% Arrecadação
Prefeitura Municipal	52.955.249,20	50.771.729,85	95,88%
Fundo de Saúde	14.004.199,00	13.543.865,13	96,71%
Totais	66.959.448,20	64.315.594,98	96,05%

Fonte: [Processo TC 4.306/2016 - Prestação de Contas Anual/2015]

A receita orçamentária consolidada prevista e realizada, segundo a classificação por categoria econômica é a que segue:

Tabela 06: Receita Orçamentária por categoria econômica

Em R\$ 1,00

	Previsão	Arrecadação
Receita Corrente	65.019.448,20	62.126.648,12
Receita Intra-orçamentária	-	-
Receita de Capital	1.940.000,00	2.188.946,86
Totais	66.959.448,20	64.315.594,98

Fonte: [Processo TC 4.306/2016 - Prestação de Contas Anual/2015]

A execução orçamentária consolidada das despesas, composta pelas unidades gestoras integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social do município sob análise, apresenta-se no Balanço Orçamentário evidenciando um montante de R\$ 69.489.610,23, cujo resultado representa 93,93% em relação às despesas autorizadas, conforme evidencia-se na tabela a seguir:

Tabela 07: Execução orçamentária da despesa

Em R\$ 1,00

Unidades gestoras	Autorização	Execução	% Execução
Prefeitura Municipal	48.120.708,96	44.028.406,16	91,50%
Fundo de Saúde	23.343.677,50	23.124.461,87	99,06%
Câmara	2.514.000,00	2.336.742,20	92,95%
Totais	73.978.386,46	69.489.610,23	93,93%

Fonte: [Processo TC 4.306/2016 - Prestação de Contas Anual/2015]

A despesa orçamentária consolidada orçada, atualizada, empenhada, liquidada e paga, segundo a classificação por categoria econômica é a que segue:

Tabela 08: Despesa orçamentária por categoria econômica

Em R\$ 1,00

	Orçada	Autorizada	Empenhada	Liquidada	Paga
Corrente	62.344.146,20	67.183.495,08	64.261.008,65	63.004.532,43	58.845.030,48
De Capital	3.778.602,00	6.468.673,94	4.902.384,14	4.902.384,14	4.539.464,07
Res. Contingência	500.000,00	-	-	-	-
Amort./Refinanc.	336.700,00	326.217,44	326.217,44	326.217,44	326.217,44
Totais	66.959.448,20	73.978.386,46	69.489.610,23	68.233.134,01	63.710.711,99

Fonte: [Processo TC 4.306/2016 - Prestação de Contas Anual/2015]

O resultado da execução orçamentária evidencia um déficit orçamentário de R\$ 5.174.015,25, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 09: Resultado da execução orçamentária

Em R\$ 1,00

Receita total arrecadada	64.315.594,98
Despesa total executada (empenhada)	69.489.610,23
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	(5.174.015,25)

Fonte: [Processo TC 4.306/2016 - Prestação de Contas Anual/2015]

INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES

5.3.1 APURAÇÃO DE DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO EVIDENCIANDO DESEQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Base Normativa: Artigos 48, alínea "b"; 75, 76 e 77, da Lei Federal nº 4.320/1964; artigo 1º, § 1º, c/c artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000.

No confronto entre os totais da Receita Arrecadada e da Despesa Orçamentária Executada, apurou-se Déficit Orçamentário no montante de R\$ 5.174.015,25, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 09: Resultado da execução orçamentária

Em R\$ 1,00

Receita total arrecadada	64.315.594,98
Despesa total executada (empenhada)	69.489.610,23
Resultado da execução orçamentária (déficit)	(5.174.015,25)

Fonte: [Processo TC 4.306/2016 - Prestação de Contas Anual/2015]

Cabe registrar que no exercício anterior (2014), conforme informações extraídas do Balanço Patrimonial, coluna exercício anterior, o Município não obteve Superávit

Financeiro que pudesse fazer face ao Déficit Orçamentário apurado no exercício em análise, conforme quadro abaixo:

Ativo Financeiro 2014	9.284.767,80
Passivo Financeiro 2014	4.660.925,34
Superávit Financeiro 2014	4.623.842,46
Déficit Orçamentário 2015	(5.174.015,25)

Diante do apresentado, propõe-se a citação do Prefeito para que apresente as justificativas e/ou documentos que esclareçam estes indicativos de desequilíbrio das contas públicas.

Deve-se anotar que foram identificadas inconsistências relacionadas ao resultado financeiro, conforme apontamento 7.3.

6 EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como, os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro que integra a prestação de contas anual consolidada do município, relativa ao exercício de 2015:

Tabela 10: Síntese do Balanço Financeiro	Em R\$ 1,00
Saldo em espécie do exercício anterior	9.237.336,41
Receitas orçamentárias	64.315.594,98
Transferências financeiras recebidas	10.223.092,61
Recebimentos extraorçamentários	10.815.840,75
Despesas orçamentárias	69.489.610,23
Transferências financeiras concedidas	10.207.344,52
Pagamentos extraorçamentários	8.012.129,96
Saldo em espécie para o exercício seguinte	6.882.780,04

Fonte: [Processo TC 4.306/2016 - Prestação de Contas Anual/2015]

Destaca-se que o saldo contábil das disponibilidades, constantes nos Termos de Verificação são os que seguem:

Tabela 11: Disponível por unidades gestoras	Em R\$ 1,00
Unidades gestoras	Saldo
Prefeitura	5.132.734,82

Câmara	78.247,18
Fundo de Saúde	1.671.798,04
Totais	6.882.780,04

Fonte: [Processo TC 4.306/2016 - Prestação de Contas Anual/2015]

7 EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP consolidada, que integra a prestação de contas sob análise, evidencia um resultado patrimonial de R\$ 10.304.878,84.

Na tabela a seguir, evidencia-se sinteticamente as variações quantitativas ocorridas no patrimônio do município durante o exercício referência da prestação de contas sob análise:

Tabela 12: Síntese da DVP	Em R\$ 1,00
Variações patrimoniais aumentativas	81.140.047,58
Variações patrimoniais diminutivas	70.835.168,74
Resultado patrimonial do período	10.304.878,84

Fonte: [Processo TC 4.306/2016 - Prestação de Contas Anual/2015]

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se na tabela a seguir a situação patrimonial consolidada do município, demonstrada por meio do Balanço Patrimonial consolidado, integrante da prestação de contas anual sob análise, evidenciando os saldos das contas patrimoniais no encerramento do exercício de 2015:

Tabela 13: Síntese do Balanço Patrimonial

Especificação	Em R\$ 1,00	
	2015	2014
Ativo circulante	35.707.903,37	25.006.520,80
Ativo não circulante	164.926.524,28	163.073.796,48
Passivo circulante	5.176.278,46	2.612.852,45
Passivo não circulante	1.970.146,37	2.173.404,83
Patrimônio líquido	193.488.002,82	183.294.060,00
Ativo Financeiro	6.937.401,00	9.284.767,80
Passivo Financeiro	6.432.754,68	4.660.925,34
Resultado Financeiro do Exercício com base no Balanço Patrimonial (Déficit/superávit)	504.646,32	4.623.842,46

Fonte: [Processo TC 4.306/2016 - Prestação de Contas Anual/2015]

A movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, conforme evidenciado na Demonstração da Dívida Flutuante foi a seguinte:

Tabela 14: Movimentação dos restos a pagar

Restos a Pagar	Em R\$ 1,00	
	Processados	Não Processados
Saldo Inicial	2.081.595,52	2.055.849,47
Inscrições	4.522.422,02	1.256.476,22
Pagamentos	1.973.715,23	1.016.778,45
Cancelamentos	-	1.039.071,02
Saldo Final	4.630.302,31	1.256.476,22
Total	5.886.778,53	

Demonstra-se no quadro a seguir, o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício sob análise, por destinação de recursos:

Tabela 15: Resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial

Destinação de recursos	Em R\$ 1,00
	Resultado
Recursos não vinculados	5.060.281,35
Recursos vinculados:	-4.555.635,03
Total:	504.646,32

Fonte: [Processo TC 4.306/2016 - Prestação de Contas Anual/2015]

O superávit financeiro apurado, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do artigo 43, da Lei 4.320/1964.

INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES

7.1 INSCRIÇÕES DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA SUFICIENTE PARA PAGAMENTO

Base normativa: art. 55 da Lei Complementar Federal 101/2000 (LRF).

Verificou-se da tabela 14 que no exercício de 2015 foram inscritos em restos a pagar não processados o montante de R\$ 1.256.476,22.

Apesar de o município ter encerrado o exercício com superávit financeiro de R\$ 504.646,32, conforme demonstrado na tabela 15 deste Relatório Técnico, o **Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar**, arquivo RGFDCX, demonstrou que o saldo de recursos não vinculados era insuficiente para suportar as inscrições de restos a pagar não processados no montante de R\$ 1.256.476,22, infringindo assim o limite previsto no art. 55 da Lei Complementar 101/2000:

Art. 55. O relatório conterá:

(...)

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

(...)

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

(...)

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

Relatório de Gestão Fiscal Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Município: Santa Tereza
Poder: Executivo
Período: 2º Semestre - 2015

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a" e "b")

(R\$ 1,00)

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISP. DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISP. DE CAIXA LÍQ. (ANTES DA INSC. EM RP NÃO PROC. DO EXERC.) (f=a-(b+c+d+e))	RP EMP. E NÃO LIQ. DO EXERC.	EMP. NÃO LIQ. CANCELADOS (NÃO INSC. POR INSUF. FINANC.)
		RP LIQ. E NÃO PAGOS DE EXERC. ANT. (b)	RP LIQ. E NÃO PAGOS DO EXERC. (c)	RP EMP. E NÃO LIQ. DE EXERC. ANT. (d)	DEMAIS OBRIG. FINANC. (e)			
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	5.438.488,83	27.915,29	2.930.792,97	0,00	3.072.551,49	-592.770,92	1.169.886,42	1.039.071,02
ações e serviços públicos de saúde	1.671.798,04	5.151,95	2.908.755,97	0,00	2.913.907,92	-4.156.017,00	1.169.886,42	1.039.071,02
manutenção e desenvolvimento do ensino	61.861,19	937,00	9.580,34	0,00	61.174,66	-9.738,21	0,00	0,00
60% DOS RECURSOS DO FUNDEB (PROP. MAGISTÉRIO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40% DOS RECURSOS DO FUNDEB (DEMAIS DESPESAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS RECURSOS VINCULADOS	3.704.729,60	21.826,34	12.456,66	0,00	97.469,51	3.572.977,09	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	1.366.044,03	62.878,21	1.239.701,22	0,00	1.544.205,02	-1.476.740,42	69.455,79	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS	1.366.044,03	62.878,21	1.239.701,22	0,00	1.544.205,02	-1.476.740,42	69.455,79	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	6.804.532,86	90.793,50	4.160.494,19	0,00	4.616.756,51	-2.063.511,34	1.239.342,21	1.039.071,02
REGIME PRÓPRIO DE PREVID. SERVIDORES (1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Deve-se anotar que a apuração por vínculo é uma especificação contida no art. 8º, parágrafo único da LRF, qual seja, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Ressalte-se que o não cumprimento do limite prejudica o município, na medida em que é requisito para a concessão de transferências voluntárias, conforme disposições do art. 25, § 1º, IV da LRF.

Diante do exposto, propõe-se a citação do responsável para apresentar justificativas.

7.2 AUSÊNCIA DE SEGREGAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR EM PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS NO DEMDFL

Base Legal: art.85 e art. 92, parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64

Observou-se que o Demonstrativo da Dívida Flutuante não é transparente quanto aos registros de restos a pagar não processados e processados, dificultando análise da presente prestação de contas e contrariando o artigo 92 parágrafo único da Lei Federal Nº 4.320/64 que dispõe:

Art. 92. A dívida flutuante compreende:

- I - os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;
- II - os serviços da dívida a pagar;
- III - os depósitos;
- IV - os débitos de tesouraria.

Parágrafo único. O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor **distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.** (grifo nosso)

Diante do exposto, **propõe-se a citação do responsável** para apresentar justificativas das inconsistências contábeis indicadas e da falta de transparência contábil no tocante a conta Restos a Pagar no DEMDFL.

7.3 ANEXO 5 DO RGF (RGFRAP) APRESENTA SALDOS INCONSISTENTES COM OS EVIDENCIADOS NO ANEXO AO BALANÇO PATRIMONIAL

Base normativa: artigos 50 e 55 inciso III da Lei Complementar Federal 101/2000 (LRF) e artigos 85 e 92, parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64

Constatou-se inconsistências nos saldos das fontes 60% e 40% dos Recursos do FUNDEB em 31/12/2015 evidenciadas no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro anexo ao Balanço Patrimonial Consolidado – Exercício de 2015, quando comparadas aos saldos das mesmas fontes no RGFRAP apresentado pelo município.

Observou-se que os valores movimentados e o saldo das fontes 60% e 40% dos Recursos do FUNDEB, no RGFRAP, igualam-se a zero no relatório de gestão fiscal do 2º semestre de 2015, conforme demonstrado no item 7.1 deste relatório técnico.

Ao contrário do RGFRAP, o Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial evidencia em 31/12/2015 déficits financeiros de R\$ (2.282.640,52) e (3.425.875,43), respectivamente nas fontes 60% e 40% dos Recursos do FUNDEB. Dessa forma, configuram-se inconsistências de saldos entre as fontes de recursos evidências no Anexo ao BALPAT e no RGFRAP, ao final do exercício de 2015.

Ressalva-se que a ausência de valores nas fontes vinculadas ora examinadas no RGFRAP e as inconsistências de saldos acima apontadas comprometem a verificação do cumprimento dos artigos 50 e 55 inciso III da Lei Complementar Federal 101/2000.

Notou-se também que a fonte RECURSOS ORDINÁRIOS do anexo ao Balanço patrimonial apresentou superávit financeiro de R\$ 5.060.281,35, inconsistente com o resultado apresentado no anexo 5 do RGF, rubrica RECURSOS NÃO VINCULADOS, que apresenta-se deficitário em R\$ 1.470.740,42.

No total, o anexo ao Balanço patrimonial apresentou superávit financeiro de R\$ 504.646,32, estando inconsistente com o resultado apresentado no anexo 5 do RGF, que apresentou deficiência de caixa de R\$ 2.063.511,34 antes da inscrição de restos a pagar não processados.

Estas discrepâncias comprometem a credibilidade dos demonstrativos contábeis correlatos, e o conhecimento da real posição financeira do município.

Diante do exposto, propõe-se a citação do prefeito para apresentar justificativas acompanhadas de provas documentais.

8 GESTÃO FISCAL

8.1 DESPESAS COM PESSOAL

Base Normativa: Artigo 20, inciso III, alínea “b”, Artigo 19, III, e artigo 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC 101/2000) ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.¹

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida – RCL, que por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL do município, no exercício de 2015, que, conforme planilha APÊNDICE A deste relatório totalizou R\$ 62.126.648,12.

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 5. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2012.

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas sob análise, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 49,92% da receita corrente líquida, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 16: Despesas com pessoal – Poder Executivo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	62.126.648,12
Despesas totais com pessoal	31.011.870,08
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL	49,92%

Fonte: [Processo TC 4.306/2016 - Prestação de Contas Anual/2015]

Conforme se observa da tabela anterior não foram cumpridos os limites legal e prudencial (limite legal = 54% e prudencial = 51,3%).

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo com o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 52,73% em relação à receita corrente líquida, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE C deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 17: Despesas com pessoal consolidadas

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	62.126.648,12
Despesas totais com pessoal	32.757.265,10
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL	52,73%

Fonte: [Processo TC 4.896/2016 - Prestação de Contas Anual/2015]

Conforme se observa da tabela anterior, considerando as despesas consolidadas, foram cumpridos o limite legal de 60% e o limite prudencial de 57%.

8.2 DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO

Base Normativa: Art. 59, IV, da Lei Complementar nº 101/2000; e art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da

administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (Artigo 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinando que a dívida consolidada líquida dos Municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício de 2015 a dívida consolidada líquida representou 0,0 % da receita corrente líquida, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 18: Dívida consolidada líquida

Em R\$ 1,00	
Descrição	Valor
Dívida consolidada	1.970.146,37
Deduções	26.475.822,50
Dívida consolidada líquida	0,00
Receita corrente líquida - RCL	62.126.648,12
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL	0%

Fonte: [Processo TC 4.306/2016 - Prestação de Contas Anual/2015]

Portanto a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite previsto (120% da receita corrente líquida), estando em acordo com a legislação supramencionada.

8.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS

Base Normativa: Art. 35 da Lei Complementar 101/2000; Lei Federal 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001; e art. 167, III da Constituição Da República /1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

Segundo o inciso III, do artigo 29, da Lei de Responsabilidade Fiscal, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pela LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (Artigo 52).

O Senado Federal editou a Resolução 43/2001, dispondo sobre os limites para a contratação das operações de crédito pelos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, conforme art. 7º.

Para os municípios, restou definido que as operações de crédito interno e externo devem limitar-se a:

- 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro;
- 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativa a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar.

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos Municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme artigo 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias - ARO, o Senado Federal definiu, conforme artigo 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos artigos 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas sob análise, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo município, apurados ao final do exercício de 2015:

Tabela 19: Operações de crédito (Limite 16% RCL)

Em R\$ 1,00	
Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	62.126.648,12
Montante global das operações de crédito	0
% do montante global das operações de crédito sobre a RCL	0%
Amortização, juros e demais encargos da dívida	0
% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL	0%

Fonte: [Processo TC 4.306/2016 - Prestação de Contas Anual/2015]

Tabela 20: Garantias concedidas (Limite 22% RCL)

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	62.126.648,12
Montante global das garantias concedidas	0
% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL	0%

Fonte: [Processo TC 4.306/2016 - Prestação de Contas Anual/2015]

Tabela 21: Operações de crédito – ARO (Limite 7% RCL)

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	62.126.648,12
Montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias - ARO	0
% do montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias sobre a RCL	0%

Fonte: [Processo TC 4.306/2016 - Prestação de Contas Anual/2015]

De acordo com os demonstrativos encaminhados não foram extrapolados no exercício os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida) e no art. 167 da Constituição da República, bem como não houve concessão de garantias ou recebimento de contra garantias.

8.4 RENÚNCIA DE RECEITA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao dispor sobre a renúncia de receita, estabeleceu que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O artigo 4º LRF estabelece que o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias deve integrar o Anexo de Metas Fiscais, o qual deve conter, dentre outros demonstrativos, o da estimativa e compensação da renúncia de receita e o da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Esse demonstrativo, além de condicionar a concessão da renúncia de receita, tem por objetivo tornar transparentes os requisitos exigidos para a concessão ou ampliação dos benefícios de natureza tributária.

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município, aprovadas para o exercício sob análise, constata-se a inexistência de previsão para beneficiar instituições com renúncia de receita.

9 GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

9.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Base Normativa: Art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício de 2015, aplicou 29,08% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e

desenvolvimento do ensino, planilha de apuração, Apêndice D deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 25: Aplicação na manutenção e desenvolvimento ensino		Em R\$ 1,00
Destinação de recursos		Valor
Receitas provenientes de impostos		4.317.400,86
Receitas provenientes de transferências		30.724.393,09
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino		35.041.793,95
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino		10.189.124,32
% de aplicação		29,08%

Fonte: [Processo TC 4.306/2016 - Prestação de Contas Anual/2015]

Quanto à destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município destinou 64,29% das receitas provenientes do FUNDEB, conforme demonstrado na planilha de apuração, Apêndice D, e apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 26: Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério		Em R\$ 1,00
Destinação de recursos		Valor
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB		11.014.898,97
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério		7.081.302,04
% de aplicação		64,29%

Fonte: [Processo TC 4.306/2016 - Prestação de Contas Anual/2015]

Portanto, o município cumpriu com os limites mínimos constitucionais relacionados à educação.

9.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Base Normativa: Artigo 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

A Emenda Constitucional 29/2000 acrescentou artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo a

obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Definiu, no § 3º no artigo 198 da CF/88, que lei complementar estabeleceria:

- Os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;
- As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e
- As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Em 13 de janeiro de 2012 foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo artigo 7º, que os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício de 2015, aplicou 19,07% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços

públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, Apêndice E deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 27: Aplicação recursos em ações serviços públicos saúde		Em R\$ 1,00
Destinação de recursos		Valor
Receitas provenientes de impostos		4.317.400,86
Receitas provenientes de transferências		30.724.393,09
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde		35.041.793,95
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde		6.682.475,83
% de aplicação		19,07%

Fonte: [Processo TC 4.306/2016 - Prestação de Contas Anual/2015]

Portanto, o município cumpriu com o limite mínimo constitucional previsto para a saúde.

9.3 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

A Lei 11.494/2007 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

Esses conselhos, no âmbito dos municípios, são colegiados compostos por, no mínimo, nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

O portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE resumiu as funções dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB conforme segue²:

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

A atividade dos conselhos do FUNDEB soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o conselho do FUNDEB não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O controle exercido pelos conselhos do FUNDEB representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Entre as atribuições dos conselhos do FUNDEB, estão:

Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;

Supervisionar a realização do censo escolar anual;

Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e

acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos

² <http://www.fnde.gov.br>

programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Avaliou-se o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb que integra a prestação de contas anual do município de Ibatiba, emitido sobre a prestação de contas anual relativa ao exercício de 2015, constatando-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

9.4 PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAUDE

Base Normativa: Lei Complementar 141/2012 e IN TCEES 34/2015.

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

Estabeleceu ainda, a LC 141, que o gestor do SUS em cada ente da Federação deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo, as informações apresentadas a seguir:

- Montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

No § 1º do artigo 36, determinou aos entes da Federação, a obrigatoriedade de comprovação de elaboração do relatório detalhado referido anteriormente, mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de

março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar.

A Instrução Normativa TC 34/2015, ao dispor sobre o rol de documentos que os Chefes do Poder Executivo Municipais devem encaminhar ao Tribunal de Contas a título de prestação de contas anual, disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Avaliamos o parecer do Conselho Municipal de Saúde que integra a prestação de contas anual do município de Santa Teresa, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício de 2015, e constatamos que foi mencionada a aprovação apenas da prestação de contas referente ao 3º quadrimestre. Recomendamos ao gestor que nas próximas prestações de contas encaminhe a conclusão do conselho referente a todos os quadrimestres do exercício.

10 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO ACIMA DO LIMITE CONSTITUCIONAL

A Constituição da República de 1988 disciplinou, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado, sobre os municípios.

Em seu artigo 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas sob análise, apurou-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada Apêndice F deste relatório), no decorrer do exercício de 2015, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 28: Transferências para o Poder Legislativo**Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita tributária e transferências – 2012 (Art. 29-A CF/88)	34.168.180,14
% máximo para o município	7%
Valor máximo permitido para transferência	2.391.772,61
Valor efetivamente transferido	2.391.772,60

Fonte: [Processo TC 4.306/2016 - Prestação de Contas Anual/2015]

Verifica-se da tabela acima que o limite constitucional foi cumprido.

11 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu artigo 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que *“os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”*.

Por meio da Res. 227/2011, alterada pela Res. 257/2013, o TCEES dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o *“Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”*, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da IN TCEES 34/2015 previsão para encaminhamento, pelo Prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC nº 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c artigo 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c artigo 4º da Resolução TC nº 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

O Sistema de Controle Interno do município de Santa Teresa foi implementado pela lei nº 2.415/13.

O responsável pela Unidade de Controle Interno do Poder Executivo é o Sr. Aristeu Bolonha CPF nº 215.830.727-72.

A documentação prevista na IN TCEES 34/2015 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que não foram apontados indicativos de irregularidades provenientes da atuação da auditoria, sendo feita apenas ressalvas quanto ao resultado orçamentário negativo.

12 MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

13 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual ora analisada refletiu a atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2015, chefe do Poder Executivo Municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/16, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 34/2015.

Como resultado, apresenta-se a seguir os achados que resultam na opinião pela citação do responsável, com base no artigo 63, I, da Lei Complementar 621/2012:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
5.1.1 ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS EM MONTANTE SUPERIOR AO AUTORIZADO EM LEI	Claumir Antônio Zamprogno	Citação
5.1.2 ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SEM FONTE DE RECURSOS	Claumir Antônio Zamprogno	Citação
5.2.1 INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DA LRF E DA LDO QUANTO À LIMITAÇÃO DE EMPENHO	Claumir Antônio Zamprogno	Citação
5.3.1 APURAÇÃO DE DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO EVIDENCIANDO DESEQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS	Claumir Antônio Zamprogno	Citação
7.1 INSCRIÇÕES DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA SUFICIENTE PARA PAGAMENTO	Claumir Antônio Zamprogno	Citação
7.2 AUSÊNCIA DE SEGREGAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR EM PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS NO DEMDFL	Claumir Antônio Zamprogno	Citação
7.3 ANEXO 5 DO RGF (RGFRAP) APRESENTA SALDOS INCONSISTENTES COM OS EVIDENCIADOS NO ANEXO AO BALANÇO PATRIMONIAL	Claumir Antônio Zamprogno	Citação

RAYMAR ARAUJO BELFORT
Auditor de Controle Externo

VIVIANE COSER BOYNARD
AuditorA de Controle Externo
(Limites legais e constitucionais)

APÊNDICE A**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA****DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**Município: **SANTA TERESA**Exercício: **2015**

(R\$)	
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	68.123.555,66
Receita Tributária	4.753.602,67
Receita de Contribuições	631.301,32
Receita Patrimonial	805.776,03
Receita Agropecuária	-
Receita Industrial	-
Receita de Serviços	-
Transferências Correntes	61.413.697,06
Outras Receitas Correntes	519.178,58
RECEITAS PRÓPRIAS - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES	-
DEDUÇÕES	5.996.907,54
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	-
Servidor	-
Patronal	-
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	5.996.907,54
IRRF Inc. sobre a Rem. Paga aos Serv. Públicos do Poder Legislativo	-
IRRF Inc. sobre a Rem. Paga aos Serv. Públicos do Poder Executivo	-
Receita de Transferência p/ PSF e PACS	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	62.126.648,12

APÊNDICE B**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO****DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
PODER EXECUTIVO**Município: **SANTA TERESA**Exercício: **2015**

(R\$)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	31.031.870,08
Pessoal Ativo	30.104.766,40
Pessoal Inativo e Pensionistas	927.103,68
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	(20.000,00)
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	(20.000,00)
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	-
(-) Inativos com Recursos Vinculados	-
(-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Executivo	-
(-) Desp. com Pag. Pessoal c/ Rec. PSF e PACS	-
(-) Desp. com Pag. Verba Indeniz. aos Chefes de Poder	-
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (Art. 18, § 1º da LRF)	-
DESPESA COM PESSOAL - EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE	-
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	31.011.870,08
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	62.126.648,12
% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL	49,92%
LIMITE LEGAL (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) - <54%>	33.548.389,98
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, Art. 22 da LRF) - <51,30%>	31.870.970,49

APÊNDICE C

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
CONSOLIDADO

Município: SANTA TERESA

Exercício: 2015

(R\$)	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	32.777.265,10
Pessoal Ativo	31.719.750,04
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.057.515,06
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	(20.000,00)
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	(20.000,00)
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	-
(-) Inativos com Recursos Vinculados	-
(-) Convocação Extraordinária	-
(-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Legislativo	-
(-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Executivo	-
(-) Desp. com Pag. Pessoal c/ Receita PSF e PACS	-
(-) Desp. com Pag. Verba Indeniz. aos Chefes de Poder	-
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (Art. 18, § 1º da LRF)	-
DESPESA COM PESSOAL - EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE	-
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	32.757.265,10
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	62.126.648,12
% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL	52,73%
LIMITE LEGAL (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) - <60%>	37.275.988,87
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, Art. 22 da LRF) - <57%>	35.412.189,43

APÊNDICE D

DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Quadro Demonstrativo I
Apuração das Bases Referenciais dos Limites de Gasto do Legislativo

Dados Preliminares

em Reais

Receitas e Despesas Arrecadada Contabilizada até 31 de dezembro				
Item	Conta Contábil	Imposto	Exercício Anterior	Exercício em Exame
RECEITA TRIBUTÁRIA TOTAL			4.195.946,93	4.753.602,67
1	1.1.0.0.00.00	Receita Tributária Total	4.195.946,93	4.753.602,67
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS			29.193.015,30	30.743.042,41
2	1.7.2.1.01.02	FPM	13.329.978,68	14.045.712,41
3	1.7.2.1.01.05	ITR	-	63.243,63
4	1.7.2.1.01.12/ 1.7.2.2.01.04	IPI	377.619,00	413.657,00
5	1.7.2.1.09.01	ICMS - Desoneração Exportações	129.898,08	128.443,19
6	1.7.2.2.01.01/ 1.7.2.2.01.03	ICMS	13.993.412,66	14.578.454,14
7	1.7.2.2.01.02	IPVA	1.357.236,29	1.494.882,72
8	1.7.2.2.01.13	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	4.870,59	18.649,32
OUTRAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA			779.217,91	809.247,30
9	1.2.20.29.00	Contrib. P/ Cust. Ilum. Públ.	581.196,01	631.301,32
10	1.9.1.1.02.03	Multas e Juros de Mora - IRRF	-	-
11	1.9.1.1.38.00	Multas e Juros de Mora - IPTU	7.442,45	6.096,35
12	1.9.1.1.39.00	Multas e Juros de Mora - ITBI	-	-
13	1.9.1.1.40.00	Multas e Juros de Mora - ISS	9.661,19	20.309,26
14	1.9.1.3.02.00	Multas e Juros de Mora - DA - IRRF	-	-
15	1.9.1.3.11.00	Multas e Juros de Mora - DA - IPTU	36.514,20	41.002,16
16	1.9.1.3.12.00	Multas e Juros de Mora - DA - ITBI	-	-
17	1.9.1.3.13.00	Multas e Juros de Mora - DA - ISS	14.239,91	9.846,66
18	1.9.3.1.00.00	Dívida Ativa Tributária	130.164,15	100.691,55
DEMAIS RECEITAS CORRENTES				30.786.342,57
19	Diversos	Demais Recursos Vinculados		15.053.507,01
20	Diversos	Demais Receitas Correntes		15.732.835,56
RECEITAS CAPITAL				2.188.946,86
21		Receita de Capital Total		2.188.946,86
22		TOTAL	34.168.180,14	69.281.181,81

Item	Demais Dados Adicionais	REFERÊNCIA	Exercício em Exame
23	Total de Duodécimos (Repasse) Recebidos	Movimento Extra-Contábil	2.391.772,60
24	Valor do Subsídio Mês percebido pelo Deputado Estadual	Lei Autorizativa Específica	25.322,25
25	% Máximo de Correlação com Subsídio do Deputado - cfe população	art. 29, inc. VI, CF	30,00%
26	% Máximo de Gasto do Poder Legislativo - cfe população	art. 29-A, CF	7,00%

Quadro Demonstrativo II
Limites Constitucionais Máximos

DESCRIÇÃO	REF. LEGAL	R\$
-----------	------------	-----

Subsídios de Vereadores

Limitação Total

Receitas Municipais - Base Referencial Total	item 29. QD I	69.281.181,81
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	art 29, VII, CF	5,00%
Limite Máximo de Gastos com Subsídios Totais	Cálculo TCEES	3.464.059,09

Limitação Individual

Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	item 30. QD I	25.322,25
% Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual	art 29, VI, CF	30,00%
Limite Máximo Perceptível para Subsídio de cada Vereador	Cálculo TCEES	7.596,68

Gastos com Folha de Pagamento

Total de Duodécimos (Repasse) Recebidos no Exercício	item 28. QD I	2.391.772,60
% Máximo de Gasto com Folha de Pagamento	art 29-A, §1º, CF	70,00%
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento	Cálculo TCEES	1.674.240,82

Gastos Totais do Poder

Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	item 27. QD I	34.168.180,14
% Máximo de Gasto do Legislativo - cfe dados populacionais	item 26. QD I	7,00%
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	Cálculo TCEES	2.391.772,61

APÊNDICE E**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DO ENSINO - MDE**Município: **SANTA TERESA****ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**Exercício: **2015**

RREO ANEXO X (Lei 9.394/96, art. 72)

(R\$)

RECEITAS DO ENSINO	
RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS	REALIZADAS
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	4.317.400,86
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	689.982,02
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	587.859,78
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	6.096,35
Dívida Ativa do IPTU	55.023,73
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	41.002,16
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão <i>Inter Vivos</i> - ITBI	600.515,68
Imposto sobre Transmissão <i>Inter Vivos</i> - ITBI	600.515,68
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	-
Dívida Ativa do ITBI	-
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	-
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.538.731,93
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.494.884,24
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	20.309,26
Dívida Ativa do ISS	13.691,77
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	9.846,66
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	488.171,23
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	488.171,23
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	-
Dívida Ativa do IRRF	-
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	-
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	30.724.393,09
2.1 - Cota-Parte FPM	14.045.712,41
2.2 - Cota-Parte ICMS	14.578.454,14
2.3 - ICMS-Desoneração - LC nº 87/96	128.443,19
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	413.657,00
2.5 - Cota-Parte ITR	63.243,63
2.6 - Cota-Parte IPVA	1.494.882,72
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	-
3 - TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	35.041.793,95
OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO	REALIZADAS
4 - TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.677.409,18
4.1 - Transferências do Salário Educação	1.677.409,18
4.2 - Outras Transferências do FNDE	-
5 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	1.133.142,43
6 - RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADAS A EDUCAÇÃO	-
7 - OUTRAS RECEITAS DESTINADAS A EDUCAÇÃO	-
8 - TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7)	2.810.551,61

FUNDEB	
RECEITAS DO FUNDEB	REALIZADAS
9 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	5.996.907,54
9.1 - Cota-Parte FPM Destinadas ao FUNDEB (18,33% de 2.1)	2.660.966,63
9.2 - Cota-Parte ICMS Destinadas ao FUNDEB (18,33% de 2.2)	2.915.886,62
9.3 - Cota-Parte ICMS-Desoneração Destinadas ao FUNDEB (18,33% de 2.3)	25.688,63
9.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinadas ao FUNDEB (18,33% de 2.4)	82.741,44
9.5 - Cota-Parte ITR Destinadas ao FUNDEB (13,33% de 2.5)	12.648,68
9.6 - Cota-Parte IPVA Destinadas ao FUNDEB (13,33% de 2.6)	298.975,54
10 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	11.014.898,97
10.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	10.974.349,59
10.2 - Complementação da União ao FUNDEB	-
10.3 - Cota Municipalização	-
10.4 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	40.549,38
11 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (10.1 - 9)	4.977.442,05
[Se Resultado Líquido da Transferência (11) > 0 = Acréscimo Result. da Transferência FUNDEB]	
[Se Resultado Líquido da Transferência (11) < 0 = Decréscimo Result. da Transferência FUNDEB]	
DESPESAS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - FUNDEB	REALIZADAS
12 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	7.081.302,04
12.1 - Com Educação Infantil	2.687.511,86
12.2 - Com Ensino Fundamental	4.393.790,18
13 - MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUC. BÁSICA (12 / 10) * 100%	64,29%
CÁLCULO DO LIMITE COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	REALIZADAS
14 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO MDE (25% * 3)	8.760.448,49
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	REALIZADAS
15 - SUBFUNÇÕES COMPUTÁVEIS - MDE	18.080.810,77
15.1 - Despesas Custeadas com Educação Infantil, Ensino Fundamental, Especial, Jovens e Adultos e Adm. Geral	18.080.810,77
16 - SUBFUNÇÕES NÃO COMPUTÁVEIS - MDE	-
16.1 - Desp. Custeadas Ensino Médio, Superior, Profissional e Outras	-
17 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (15 + 16)	18.080.810,77
DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL	REALIZADAS
18 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	4.977.442,05
19 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	59.832,41
20 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-
21 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	43.860,38
22 - DESPESAS COM OUTRAS FONTES DE RECURSOS VINCULADAS (Convênios, Sal. Educação, etc.)	2.810.551,61
23 - TOTAL DA DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITES CONSTITUCIONAIS (18 + 19 + 20 + 21 + 22)	7.891.686,45
24 - MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(15) - (23) / (3)] * 100%	29,08%

APÊNDICE F

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS
PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

Município: SANTA TERESA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício: 2015

RREO ANEXO XVI (ADCT, Art. 77)

(R\$)

RECEITAS	REALIZADAS
Receitas de Impostos	4.317.400,86
Impostos	4.171.430,93
Dívida Ativa de Impostos	68.715,50
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos e da Dívida Ativa de Impostos	77.254,43
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	30.724.393,09
Cota-Parte FPM (100%)	14.045.712,41
Transf. Financ. ICMS-Desoneração - LC nº 87/96 (100%)	128.443,19
Cota-Parte ICMS (100%)	14.578.454,14
Cota-Parte IPI-Exportação (100%)	413.657,00
Cota-Parte ITR (100%)	63.243,63
Cota-Parte IOF-Ouro (100%)	-
Cota-Parte IPVA (100%)	1.494.882,72
TOTAL	35.041.793,95
DESPESAS COM SAÚDE (POR SUBFUNÇÃO)	LIQUIDADAS
Atenção Básica	4.315.458,61
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	11.857.799,58
Suporte Profilático e Terapêutico	326.064,58
Vigilância Sanitária	63.469,30
Vigilância Epidemiológica	296.823,32
Alimentação e Nutrição	-
Administração Geral	4.495.017,89
Outras Subfunções	-
TOTAL	21.354.633,28
DEDUÇÕES DA DESPESA	14.672.157,45
(-) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - CONTAS BANCÁRIAS DA SAÚDE	67.179,58
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	-
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	11.947.821,19
Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	11.926.582,21
Recursos de Operações de Crédito	-
Recursos de Convênios	21.238,98
Outros Recursos	-
(-) DESPESAS GLOSADAS - NATUREZA INDEVIDA	-
(-) RPP A PAGAR CANC. - VINC. À SAÚDE/RPP INSCRITOS SEM DISP. FINANCEIRA	2.657.156,68
ACRÉSCIMOS À DESPESA	-
(+) * DESPESA COM CONTR. PREVIDENCIÁRIAS DOS ENTES ESTATAIS	-
(+) DESPESAS INCLUÍDAS	-
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE	6.682.475,83
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL	19,07%

* De acordo com o Art. 12 caput e Parágrafo Único da Resolução TCEES 248/2012

APÊNDICE G (CRÉDITOS ADICIONAIS)

CONSOLIDADO DA PREFEITURA DE SANTA TEREZA		
<u>NATUREZA: SUPLEMENTARES</u>		
FONTE DE RECURSOS	VALOR	LEI AUTORIZATIVA
ANULAÇÃO (LOA)	9.911.743,60	Lei 2545/14
ANULAÇÃO (DEMAIS LEIS)	2.154.431,99	Lei 2595/15
ANULAÇÃO (DEMAIS LEIS)	599.942,17	Lei 2596/15
ANULAÇÃO (DEMAIS LEIS)	38.759,87	Lei 2605/15
ANULAÇÃO (DEMAIS LEIS)	4.032.877,54	Lei 2612/15
ANULAÇÃO (DEMAIS LEIS)	350.000,00	Lei 2612/15
ANULAÇÃO (DEMAIS LEIS)		
subtotal	17.087.755,17	
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO(LOA)	1.729.795,50	Lei 2545/14
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (DEMAIS LEIS)	1.498.243,37	Lei 2595/15
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (DEMAIS LEIS)		
subtotal	3.228.038,87	
SUPERÁVIT FINANCEIRO(LOA)	3.114.974,13	Lei 2545/14
SUPERÁVIT FINANCEIRO(DEMAIS LEIS)	675.924,90	Lei 2595/15
SUPERÁVIT FINANCEIRO(DEMAIS LEIS)		
subtotal	3.790.899,03	
RECURSOS DE CONV.(LOA)		
RECURSOS DE CONV. (DEMAIS LEIS)		
subtotal	0,00	
OUTROS		
saldo de créditos especiais/extraord.		
subtotal	0,00	
TOTAL	24.106.693,07	
<u>NATUREZA: ESPECIAIS</u>		
FONTE DE RECURSOS	VALOR	LEI AUTORIZATIVA
ANULAÇÃO	70.000,00	Lei 2548/15
subtotal	70.000,00	
TOTAL	70.000,00	
TOTAL GERAL	24.176.693,07	